



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.506 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

" Altera e acresce dispositivos da Lei nº 1.342 de 23 de março de 2000, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e Lei nº 1.458 de 16 de janeiro de 2002. e dá outra providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 1.342 de 23 de março de 2000 - Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 24-A. Ficam criados os cargos de Farmacêutico e de Técnico de Educação em Saúde, integrantes do Grupo III, Nível V, do Quadro Permanente de Pessoal e de provimento efetivo, em quantitativos e atribuições funcionais estabelecidos nos Anexos I e VI desta Lei.

Art. 24-B. Fica criado o cargo de Agente de Endemias, integrante do Grupo I, Nível I, do Quadro Permanente de Pessoal e de provimento efetivo, em quantitativo e atribuições funcionais estabelecidos nos Anexos I e VI desta Lei.

Art. 24-C. Fica instituída o Incentivo do Programa da Saúde da Família (PSF), devido exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário lotados e em exercício nas Unidades de Saúde da Família, custeado pelo Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde, vinculada a dotação orçamentária - Programa de Trabalho 21060106 - Coordenação e Manutenção do Programa Saúde da Família - Elemento de Despesa 31.90.11.00 - Fonte de Recursos 53-PAB Variável/PSF/MS, ou a rubrica que vier em substituição, fixado nos seguintes valores:

I - Ao Médico, R\$ 2.775,94 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II - Ao Enfermeiro, R\$ 887,21 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

III – Ao Técnico de Enfermagem, R\$ 264,12 (duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);

IV – Ao Dentista, R\$ 1.887,21 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);

V – Ao Auxiliar de Consultório Dentário, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1.342 de 23 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. Fica criado o cargo de Assistente Educacional, integrante do Grupo II, Nível III, do Quadro Permanente de Pessoal e de provimento efetivo, em quantitativo e atribuições funcionais estabelecidos nos Anexos I e VI desta Lei.

Art. 54. [...]

§ 1º. É facultado ao servidor municipal investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao de seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 59. Fica vedada a incorporação de vantagem pessoal nominalmente identificada ou diferença de remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou de natureza especial (agente político), a qualquer título, a partir de 31 de dezembro de 2003.

§ 1º. O servidor municipal que possua incorporação da vantagem de que trata este artigo, ou que venha adquirir o direito de incorporar até 31 de dezembro de 2003, fica-lhe assegurado a continuidade do recebimento da referida vantagem de forma permanente a título de Diferença de Remuneração Incorporada (DRI).

§ 2º. A importância paga sob a denominação de Diferença de Remuneração Incorporada, passa a sujeitar-se exclusivamente a atualização provinda de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 126. [...]

II – sem ônus para participação em congressos, simpósios ou similares referentes a sua área de atuação;

[...]

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de nível superior possuidor de curso de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação e



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

vinculado a sua área de atuação funcional, fará jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

- I – Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 5% (cinco por cento);
- II - Mestrado, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento);
- III – Doutorado, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º. Os percentuais e condições a que se referem os incisos deste artigo, não são cumuláveis e somente serão concedidos tomando-se por base o maior percentual, ainda que o servidor possua mais de um curso dos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 4º. O servidor municipal que possua incorporação do adicional de que trata este artigo, ou que venha adquirir o direito de incorporar até 31 de dezembro de 2003, passa a receber o adicional nos percentuais fixados neste artigo, ficando-lhe assegurado a continuidade da percepção do percentual excedente a título de Diferença de Remuneração Incorporada sujeita somente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 130. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria dos servidores municipais, observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 1.000 associados, um servidor;
- II - para entidades com 1.001 a 2.000 associados, dois servidores;
- III - para entidades com mais de 3.000 associados, três servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção das referidas entidades, desde que legalmente instituídas e registradas no Ministério do Trabalho.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 163. [...]

Parágrafo único. As verbas de que tratam este artigo quando não incorporadas ao vencimento base, em razão de que o referido vencimento decorra de fixação por lei específica, passam a constituir Diferença de Remuneração Incorporada sujeita exclusivamente a atualização provinda de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Art. 3º. O Capítulo II, Título II, passa a denominar-se: DA CLASSE DE CARGOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO.

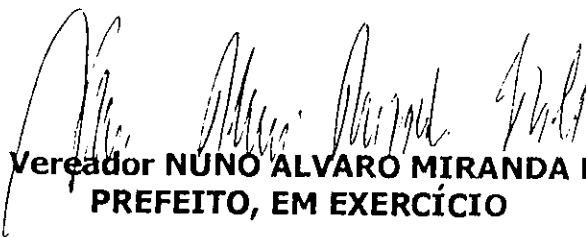
Art. 4º. Os Anexos I e VI passam a vigorar acrescidos dos cargos criados por esta lei e nos quantitativos neles escriturados.

Art. 5º. O artigo 40 da Lei nº 1.458 de 16 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 6º. A somatória das parcelas de que trata os §§ 1º e 4º deste artigo, passa a constituir Diferença de Remuneração Incorporada sujeita exclusivamente a atualização provinda de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 2º; art. 8º; art. 17; § 4º do art. 24; art. 51; incisos I e II do art. 37; art. 52 *caput* e seus incisos I, II, III; §§ 1º e 2º do art. 52; art. 39; arts. 60 a 65; § 2º e seus incisos I e II do art. 73; arts. 76 e 77; incisos II, III e IV do art. 84; arts. 89 a 93 *caput(s)* e respectivos parágrafos; incisos I, II, e III do § 1º do art. 105; Parágrafo único do art. 130; art. 164 *caput* e seus §§ 1º e 2º; §§ 3º, 4º e 5º do art. 59; § 4º do art. 155; letra "k" do inciso II do art. 106; letras "d" e "p" do inciso III do art. 106; §§ 6º e 7º do art. 106; § 1º do art. 109; inciso II do art. 111, todos da Lei Municipal nº 1.342 de 23.03.2000.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, 28 DE NOVEMBRO DE 2003.


Vereador NUNO ALVARO MIRANDA FILHO
PREFEITO, EM EXERCÍCIO

ANEXO I - da Lei nº 1.342/2000

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

GRUPOS DE CARGOS E NÍVEIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC

GRUPO OCTACIONAL	NÍVEIS	N.º DE ORDEN	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS/EMPREGOS		
					A	B	C
GRUPO I GRUPO BÁSICO	I	01	Auxiliar de Mecânica	Etapas Fundamentais Completo	1	4	1
		02	Agente de Controle de Empresas		6	20	6
		03	Auxiliar de Topografia		120	6	6
		04	Agente de Informática		4	4	4
		05	Controlador de Balanças		5	10	15
		06	Goveiro		138	20	138
		07	Gari		102	20	122
		08	Inspeção de Alunos		13	13	13
		09	Jardineiro		201	10	201
		10	Mercendeira		4	4	4
		11	Tratador de Animais Silvestres		4	2	4
GRUPO II GRUPO MÉDIO	II	01	Operador de V. T.	Etapas Fundamentais Completo Acesso de experiência ou Curso	2	2	2
		02	Eletricista		4	4	55
		03	Agente Administrativo		4	4	4
		04	Agente Cultural		12	12	12
		05	Agente de Fiscalização de Feiras e Mercados Municipais		25	25	25
		06	Assistente Administrativo		85	5	85
		07	Membro de Conselho Pedagógico		17	5	22
		08	Auxiliar de Enfermagem		2	4	6
		09	Desembista		6	6	6
		10	Monitor de Aterros e Crecos Municipais		6	6	6
		11	Produtor de Vídeo		2	2	2
GRUPO II GRUPO MÉDIO	IV	01	Assistente Administrativo	Etapas Médias Completo Curso Profissionalizante em cursos específicos na área de atuação do cargo que ocupa.	4	4	291
		02	Auxiliar de Biblioteca		4	4	4
		03	Cinegrafista		4	4	4
		04	Editor de Imagens		4	4	4
		05	Instrutor de Informática		1	4	1
		06	Programador de Computador		4	4	4
		07	Secretário Escolar		4	4	4
		08	Técnico de Laboratório		2	2	31
		09	Técnico de Ornamento Público		11	5	16
		10	Técnico de Radiologia		4	4	4
		11	Técnico em Agropecuária		4	4	4
		12	Técnico em Contabilidade		3	3	10
		13	Técnico em Informática		20	20	208
		14	Técnico em História Dental		5	5	10

* (A) - Cargos ou Empregos Ocupados. (B) - Cargos ou Empregos Vagos. (C) - Limite de Cargos ou Empregos.

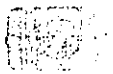


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO - I (continuação)

CARTÃO OCCUPACIONAL	NÍVELS	N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	*QUANTIDADE CARGOS EMPREGOS		
					A	B	C
GRUPO III	V	01	Arquivista	Nível Superior completo mais Habilitação legal para o exercício da profissão quando for o caso	2	2	2
		02	Administrador		4	1	5
		03	Analista Clínico Laboratorial		2	2	9
		04	Analista de Sistemas		3	3	3
		05	Analista de Suporte		4	4	4
		06	Arquiteto		2	2	4
		07	Assistente Social		1	1	2
		08	Auditor Fiscal		4	4	4
		09	Bacharel		4	4	8
		10	Chirurgião Dentista		01	4	119
		11	Contador		2	2	4
		12	Economista		3	3	6
		13	Engenheiro		19	5	168
		14	Engenheiro Agrônomo		5	2	7
		15	Engenheiro Civil		4	4	4
		16	Engenheiro Eletricista		4	4	4
		17	Engenheiro		12	12	12
		18	Fiscal de Meio Ambiente		7	5	12
		19	Fiscal de Obras		5	5	10
GRUPO SUPERIOR	V	20	Fiscal de Transportes	6	6	12	
		21	Fiscal de Tributos	1	1	9	
		22	Fiscal Sanitário	5	5	6	
		23	Isotermografia	4	4	4	
		24	Lembrológico	4	4	4	
		25	Geografia	25	10	223	
		26	Jornalista	1	4	10	
		27	Medico	4	4	4	
		28	Medico Veterinario	7	7	14	
		29	Nutricionista	4	4	10	
		30	Procurador Juridico	4	4	4	
		31	Psicologo -	4	4	4	
		32	Tecnico em Meio Ambiente	5	5	19	
		33	Especialista em Saude	5	5	5	
		34	Topografo	4	4	4	
		35	Zootechnista	4	4	4	

* (A) - Cargos ou Empregos Ocupados. (B) - Cargos ou Empregos Vagos. (C) - Limite de Cargos ou Empregos.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO - I (continuação)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCCUPACIONAL	NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE CARGOS EMPREGOS		
				A	B	C
MAGISTÉRIO	1	Professor	Formação em 2º grau na modalidade normal - Magistério	411	80	491
	2	Professor	Formação de 3º Grau em nível de licenciatura plena, acrescida de habilitação específica obtida em programas de formação Pedagógica	579	100	679
	2	Especialista	Formação em 3º Grau em nível de licenciatura plena específica na área de educação, acrescido de mais um (01) ano de estudos adicionais na área de OE SP, AE OE SP, AE SE, PLE, IE.	80	40	120
MAGISTÉRIO						

* (A) - Cargos ou Empregos Ocupados. (B) - Cargos ou Empregos Vagos. (C) - Limite de Cargos ou Empregos.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI DA LEI Nº 1.432/2000

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Grupo: I – Grau Básico

Nível: I

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas.

Atribuições típicas:

- realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do município;
- realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- registrar as informações referentes as atividades executadas nos formulários específicos;
- deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- encaminhar aos serviços de saúde todos os casos suspeitos;
- vigilância epidemiológica, coleta de lâminas, tratamento, acompanhamento de tratamento e L.V.C. lâmina de verificação de cura.

Requisitos para provimento:

. **Instrução** – ensino fundamental completo.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI DA LEI Nº 1.432/2000

Cargo: FARMACÊUTICO

Grupo: III – Grau Superior

Nível: V

Descrição sintética: compreende os cargos que realizam o processo de recebimento, controle de qualidade, fiscalização, armazenagem e distribuição de produtos farmacêuticos.

Atribuições:

- desenvolver atividades na área de medicamentos e correlatos desde o ensino e pesquisa passando pelo processo de aquisição manipulação, controle de qualidade e distribuição;
- desenvolver atividades de vigilância em saúde e educação em saúde;
- participar de atividades de fabricação de produtos químicos e farmacêuticos.

Requisitos para provimento:

- . **Instrução** - Graduação em farmácia com habilitação legal para o exercício da profissão e respectivo registro no conselho da classe.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI DA LEI Nº 1.432/2000

Cargo: Técnico de Educação em Saúde

Grupo: III – Grau Superior

Nível: V

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação de Saúde Pública.

Atribuições típicas:

- elaborar e executar projetos de Educação em Saúde;
- dar suporte metodológico e operacional de educação em saúde às equipes de saúde;
- atuar na área de vigilância em saúde, ensino e pesquisa.

Requisitos para provimento:

Instrução – Graduação superior na área de pedagogia com especialização em saúde pública.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI DA LEI Nº 1.432/2000 de 23.03.2000

Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

Grupo: Grupo II – Grau Médio

Nível: III

Descrição sintética: esse cargo se destina à programação e organização relativas ao acompanhamento social e cultural da criança, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança, saúde e reforço escolar.

Atribuições típicas:

- participar de elaboração e execução de atividades educacionais realizadas pela escola em férias pedagógicas, campanhas educativas, gincanas e concursos;
- auxiliar professores e alunos nas atividades na biblioteca, na sala de multimeios, TV escola e reforço escolar;
- programar e coordenar as atividades de recreio dirigido;
- fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos, bem como horário destinado ao recreio e outras atividades;
- elaborar o mapa de distribuição de alimentação escolar e supervisionar essa distribuição;
- participar do planejamento escolar;
- executar outras atribuições afins;

Requisitos para provimento:

- **Instrução** – ensino médio, habilitação: Magistério
- **Experiência** – desnecessário comprovação de experiência.

Recrutamento: no mercado de trabalho, mediante concurso público.